

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de junho de 2026, 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de janeiro de 2025, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 31/12/2025, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de janeiro de 2026.

§3º – PRAZO DE PAGAMENTO - Toda e qualquer diferença salarial oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva poderá ser paga até os salários do mês subsequente ao registro da norma, em parcela única. De igual modo, as contribuições devidas a partir de janeiro de 2026, também poderão ser recolhidas no mesmo prazo acima, sem qualquer acréscimo, podendo a empresa efetuar desconto do mês em vigente e de um mês retroativo concomitantemente, até a regularização das contribuições retroativas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido.

§1º Quando o **5º (quinto) dia útil** coincidir com o sábado, o domingo ou a segunda-feira, o pagamento será antecipado para o **4º (quarto) dia útil**.

§2º A **SOTREQ** poderá conceder aos seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a)** O adiantamento será de no mínimo **35% (trinta e cinco por cento)** do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente à antecipação do seu salário;
- b)** As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pela **SOTREQ**, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- c)** O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto)** dia que anteceder o dia do pagamento normal.

§3º O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **SOTREQ** se compromete a fornecer comprovante dos recebimentos dos empregados mensalmente, incluindo as informações de valores relativos ao Programa de Participação nos Resultados, quando houver.

Esse documento pode ser fornecido em via digital, por meio de plataforma de acesso ou mesmo em vias físicas, para os empregados que não tem acesso à rede mundial de computadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADO

O empregado, readmitido no prazo máximo de **12 (doze) meses** após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que retornarem de férias será pago o adiantamento da **1ª parcela do 13º salário**, mediante requerimento entregue a empresa no momento do agendamento do gozo das férias, corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do salário base nominal percebido no mês anterior. O pagamento do adiantamento da **1ª parcela do 13º salário ocorrerá no recibo de férias do empregado ou no pagamento do mês subsequente ao seu retorno.**

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a **SOTREQ** pagará aos empregados gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pela empresa até 02 dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ASSIDUIDADE DE BONIFICAÇÃO

Será garantido aos empregados abono assiduidade sendo **5 (cinco) dias** por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acidente de trabalho e a licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicada, não prejudicarão o abono assiduidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono assiduidade a que se refere este item, será convertido em dinheiro e pago pelo empregador por ocasião das férias ou após o retorno do empregado ao final do respectivo gozo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA



A EMPRESA concederá aos empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 01 salário base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 02 anos de trabalho efetivo na empresa e efetivamente seu contrato tenha sido rescindido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo sobre o valor da hora normal, com adicional de **50%** para as duas primeiras horas extras e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas, com adicional de 100% para as demais horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras devidas serão sempre remuneradas em dinheiro, no valor convencionado neste instrumento, podendo, porém, a critério do empregador, ser compensadas em folgas através de banco de horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUADRIÊNIO

Todo empregado que tenha ou venha a completar **4 (quatro) anos** de serviço na SOTREQ, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUADRIÊNIO, no valor de **10% (dez por cento)** para cada período, pago mês a mês e calculado sobre a base de cálculo de **R\$ 2.209,06 (Dois mil, duzentos e nove reais e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio, mês a mês, de forma proporcional, percebendo **5% (cinco por cento)** da base de cálculo estabelecida acima; A partir do terceiro ano, **7,5% (sete e meio por cento)** sobre a base de cálculo, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, **10% (dez por cento)** sobre a base de cálculo, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a **03 (três) quadriênios**, ou seja, **30% (trinta por cento)** de adicional por tempo de serviço, ressalvado o direito adquirido do trabalhador que em **1º de junho de 1998**, venha percebendo a vantagem em percentual superior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que fizerem jus a adicional de insalubridade conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados perante o MTE, terão garantidos seus pagamentos nos percentuais

de **10%, 20% e 40%** do valor do salário-mínimo vigente, em conformidade com a NR-15, que faz inferência a atividades e operação insalubres emitida, mantida e regulamentada pelo MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **SOTREQ** concederá aos seus empregados, contemplados pelo presente acordo, um adicional de **30% (trinta por cento)** de periculosidade sobre o salário base, conforme emissão do laudo técnico de profissional habilitado e cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respeitando as NRs que regulamentam as atividades e operações perigosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão passíveis de cumulação, conforme CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao empregado optar por um dos adicionais, ou aplica-se o adicional que atende ao critério mais favorável ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TURNO

A título de contrapartida, a **SOTREQ** se compromete a manter pagamento aos seus empregados que estiverem sujeitos a qualquer forma de turnos de revezamento, previstos no presente acordo, de um adicional mensal a título aqui denominado Adicional de Turno, correspondente a **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do salário nominal, de cada empregado, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará, para todos os fins, os respectivos salários e, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho específico.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A assiduidade é uma questão importante para a empresa e que afeta a utilização de equipamentos, a distribuição de tarefas entre os demais empregados, a segurança das atividades e todo o processo produtivo. Em consequência, para incentivar a assiduidade ao trabalho e o consequente aumento do desempenho esperado, fica estabelecido o Prêmio Assiduidade previsto 457, §2º da CLT, que será regido pelas seguintes regras:

- 1) O pagamento do abono salarial será realizado a cada trimestre, ao longo de 3 (três) meses, a empresa analisará o efetivo comparecimento do empregado ao trabalho, e realizará o pagamento no mês subsequente.
- 2) O Prêmio Assiduidade será devido em sua integralidade caso não haja nenhuma falta durante os 3 (três) meses anteriores ao pagamento, aferido através dos registros de ponto.
- 3) Ao final da vigência do Acordo Coletivo, o programa será revalidado por mais dois anos.
- 4) Caso tenha ocorrido faltas durante o trimestre, serão realizados descontos observados os parâmetros abaixo:
 - a) Desconto de 1% (Um por cento) por falta justificada; e
 - b) Desconto de 5% (cinco por cento) por falta injustificada.
- 5) Serão considerados dias trabalhados e não afetarão o valor do Prêmio Assiduidade as ausências justificadas decorrentes de:

- a) Treinamentos;
- b) Trabalhos eventuais em outras unidades;
- c) Atividades externas;
- d) Viagens a trabalho;
- e) Férias;
- f) Folgas e compensações de jornada;
- g) Trocas de escala;
- h) Outras atividades a critério do gestor do empregado;
- i) Licenças devidamente registradas em folha de pagamento;
- j) Exames Periódicos;
- k) Comparecimento à Justiça

6) Não caracterizarão falta ao trabalho nem caracterizarão dia trabalhado as licenças com mais de 15 (quinze) dias, as ausências previstas no artigo 473 da CLT, as licenças maternidades e paternidades, bem como, as licenças decorrentes de acidente do trabalho. Nos casos de licença maternidade e paternidade, e da licença decorrentes de acidente de trabalho, o pagamento do Prêmio Assiduidade será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

7) O pagamento do Prêmio Assiduidade dos empregados admitidos, transferidos ou promovidos para área de difícil acesso ao longo do trimestre, será feito no mês subsequente de forma proporcional ao período trabalhado, em cada localidade, observando o percentual de cada mina.

8) Relativo aos empregados transferidos ou promovidos para áreas que não fazem jus ao adicional de assiduidade, a regularização do pagamento será feita no mês seguinte de forma proporcional à permanência em cada área.

9) Relativamente aos empregados desligados durante o mês o valor adiantado será regularizado por ocasião das verbas rescisórias.

10) O valor do Prêmio Assiduidade, pago trimestralmente, será de um percentual sobre o salário base do mês de pagamento, de acordo com a localização de cada mina, conforme segue abaixo:

a) **MINA DE FERRO:** o Prêmio concedido será de 21% do salário base do mês de pagamento (o que equivale a 7% do salário mensal).

b) **MINA DE MANGANÊS:** o Prêmio concedido será de 39% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 13% do salário mensal).

c) **MINA DE SALOBO:** o Prêmio concedido será de 105% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 35% do salário mensal).

d) **MINA SOSSEGO:** o Prêmio concedido será de 27% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 9% do salário mensal).

e) **MINA SERRA LESTE:** o Prêmio concedido será de 45% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 15% do salário mensal).

f) **MINA S11D:** o Prêmio concedido será de 63% salário base do mês de pagamento (o que equivale a 21% do salário mensal).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A **SOTREQ** se compromete a partir de 01 de janeiro de 2026 a efetuar o pagamento aos seus empregados, a título de Vale Alimentação, a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, sem que esta parcela integre a remuneração dos empregados, por não possuir natureza salarial, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

§1º: Fica ajustado que a empresa pagará, ainda, a título de abono, o valor de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)**, em parcela única após o fechamento deste Acordo.

§2º: Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas as diferenças devidas de retroatividade deste benefício, dando por cumprida integralmente referida parcela e reconhecendo inexistirem perdas referentes a esta data-base.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIAS / TRANSPORTE

A **SOTREQ** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Serão fornecidos Vale-Transporte ou Transporte Fretado, conforme o deslocamento entre o local de trabalho, onde o empregado exerce suas atividades profissionais, e sua residência, seguindo a rota de transporte estabelecida, e vice-versa, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês. Será descontado, conforme previsão legal, o percentual de **6% (seis por cento)** referente à cota-parte do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos empregados poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos

salários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **SOTREQ** concede ao empregado a sua inclusão no seguro de vida sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

§1º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos empregados poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

§2º O valor pago a título de seguro de vida não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo, nestes casos, apenas a situação mais favorável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DISPENSA

A **SOTREQ** obriga-se, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de **03 (três) dias**, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 (três) dias** de aviso prévio para cada ano, previsto na **Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **SOTREQ** empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo **30 (trinta) dias** de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo **60 (sessenta) dias**.

§1º Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§2º A promoção para o cargo de liderança comportará um período experimental de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a **90 (noventa) dias**.

§1º Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na **SOTREQ**, num prazo inferior a **06 (seis) meses**, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

§2º O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra **SOTREQ**, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** comprovados pela anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo, todo o empregado que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado que poderá ser de forma virtual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os profissionais contratados, nos limites mínimos, para atendimento às disposições do **art. 162 da CLT**, não poderão, dentro do horário estabelecido para cumprimento das disposições previstas, exercer outras atribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS/ POSIÇÕES EM ABERTO

Para o preenchimento de vagas, a **SOTREQ** deverá oportunizar aos empregados já admitidos e que façam parte do quadro de empregados, desde que atendam aos requisitos exigidos para a posição, tais como formação, experiência, certificações e conhecimentos técnicos. Esses empregados deverão participar do processo seletivo interno, conforme as regras estabelecidas no procedimento da **SOTREQ**, e serão considerados para a vaga, em igualdade de condições com os candidatos externos, desde que sejam aprovados no processo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será complementado em até 90 (noventa) dias pela empresa o auxílio-doença pago pela Previdência Social, aos empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes dos sindicatos acordantes, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, desde que a serviço dela, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **SOTREQ** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos prazos e condições, se acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a **SOTREQ** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a **01 (um) dia**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será fornecida alimentação aos candidatos em testes gratuitamente desde que os testes sejam coincidentes com os horários de refeições da **SOTREQ**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO DE GESTANTES

Em casos excepcionais, a critério do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a **04 (quatro) semanas** antes do parto, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **06 (seis) meses** após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

A empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **06 (seis) meses** após o parto, não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e **SOTREQ**, com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE SE TORNAR PAI

A **SOTREQ** garante a permanência no emprego, pelo período de **15 (quinze) dias** contados da data do último mês de gestação, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§1º A garantia prevista nesta cláusula somente será devida caso o empregado apresente à **SOTREQ** a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§2º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data do último mês de gestação, desde que atendido ao disposto no **§1º**, e ficam dela excluídos:

a) os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia;

b) aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes de iniciado o último mês de gestação, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;

c) os dispensados por justa causa;

d) os que pedirem demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à **SOTREQ** após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até **60 (sessenta) dias** após o retorno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA EMPREGADO APOSENTÁVEL

Fica ajustado que a **SOTREQ** não poderá dispensar os empregados, com pelo menos **02 anos** de serviço na mesma empresa no período de **02 anos** imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fim meramente informativo, o empregador poderá solicitar do empregado beneficiário da estabilidade referida no caput desta cláusula, comprovação por qualquer meio, do atendimento aos requisitos para obtenção da aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA

A **SOTREQ** poderá definir a jornada de trabalho temporária a seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, mesmo que a escala eventualmente adotada pela **SOTREQ** tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da **SOTREQ**, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 1:

3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de:

- a) 00:00h as 06:00h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos;
- b) 06:00h as 16:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;
- c) 15:00h as 01:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 2:

2 (dois) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de:

- a) 06:00h as 17:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;
- b) 15:00h as 02:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 3:

Jornada de Trabalho das 06:30h às 16:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

Modalidade 4:

A **SOTREQ** poderá implementar, jornada de 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho em sistema de turnos fixos desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

1x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h), ou;

2x2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou;

3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 03 (três) dias consecutivos.

b) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

c) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;

e) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “c” acima e que não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal;

f) A troca para turno fixo não representará perda financeira para os colaboradores.

Aqueles que passarem pela transição e os admitidos até a data de corte de cada site, por liberalidade da empresa, terão o valor correspondente ao adicional de turno convertido em vantagem pessoal. Em caso de retorno ao turno de revezamento a vantagem pessoal será suprimida e o mesmo passará a receber o adicional de turno previsto em ACT.

g) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11(onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos;

h) O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra “g”, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

i) O acréscimo de jornada citado na letra “g” será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que esta cláusula vigorará para além da vigência da presente norma, até a celebração do próximo acordo coletivo referente à próxima data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA FIXA

A **SOTREQ** poderá definir a jornada de trabalho de seus empregados dos setores ADMINISTRATIVOS com jornada fixa, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da **SOTREQ**, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

- a) Jornada de segunda-feira a sexta-feira: 07:30 às 17:00 - 13:00 às 22:00 - 16:00 às 01:00, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e o domingo destinado ao repouso semanal remunerado.
- b) Jornada de segunda-feira a sexta-feira: 08:00 às 17:00 - 14:00 às 22:50 – com sábados alternados, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e o domingo destinado ao repouso semanal remunerado.
- c) Jornada de segunda-feira a sexta-feira: 06:00 às 15:48 - 14:00 às 22:53, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e o domingo destinado ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que esta cláusula vigorará para além da vigência da presente norma, até a celebração do próximo acordo coletivo referente à próxima data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO E JORNADA

A **SOTREQ** poderá definir a jornada de trabalho de seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da **SOTREQ**, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 1:

3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, sendo 6 x 2 (6 dias trabalhados com 2 dias destinados a repouso), nos horários de:

00:00h as 06:20h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos;

05:40h as 15:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e;

14:40h as 00:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 2:

Dois turnos de trabalho, de 05:40h às 15h20h e 14:40h às 00h20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 3:

2 (dois) Turnos de trabalho em regime de revezamento, das 00:30h às 07:15h, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, sendo:

O primeiro 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;

O segundo 3 x 3 (3 dias trabalhados com 3 dias destinado ao repouso).

1 (um) turno de trabalho de 06:30h às 16:20h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo, 7 x 1 (7 dias trabalhados com 1 dia destinado a repouso).

2 (dois) turnos de trabalho de 15:40h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo:

o primeiro deles 3 x 1 (3 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso) e;

o segundo, 4 x 1 (4 dias trabalhados com 1 dia destinado ao repouso).

Modalidade 4:

2 (dois) turnos de trabalho, de 06:40h às 16:20h e 15:35h às 01:10h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 5:

2 (dois) turnos de trabalho, de 06:50h às 16:30h e 15:55h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta-feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 6:

A carga horária a ser considerada dos setores administrativos, para todos os efeitos

legais, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Sotreq tenha duração inferior.

MINA DE FERRO: Jornada de trabalho das 07:40h às 17:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

MANGANÊS: Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

SALOBO:

a) Jornada de trabalho ADM das 07:50h às 17:15h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

b) Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento 06:50h às 15:55h, com 1 (uma hora) de intervalo intrajornada; 15:45h às 00:50h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada; e 00:40h às 07:00h, com 00:20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada.

c) Jornada de trabalho das 07:00h às 19:00h / 19:00h às 07:00h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3 (três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).

SERRA LESTE:

- a) Jornada de trabalho das 07:00h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;
- b) Jornada de trabalho das 07:00h às 19:00h / 19:00h às 07:00h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3(três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).

SOSSEGO:

- a) Jornada de trabalho das 09:00h às 18:00h todas com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;
- b) Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento 3x3, (3 dias trabalhados com 3 dias destinado ao repouso) horário das 7h às 19 e 19h às 7h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

S11D:

- a) Jornada de trabalho das 07:30h às 19:30h / 19:30h às 07:30h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3(três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).
- b) Jornada de trabalho das 07:00h às 19:00h / 19:00h às 07:00h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3(três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).
- c) Jornada de trabalho das 06:00h às 18:00h / 18:00h às 06:00h, com uma hora de intrajornada; sendo 3x3(três dias trabalhados de 11 horas e três dias destinado a repouso).

Modalidade 7:

2 (dois) turnos de trabalho, de 07:05h às 16:25h e 15:50h às 01:25h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta- feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 8:

2 (dois) turnos de trabalho, de 05:50h às 15:15h e 14:45h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 5 x 2 (5 dias trabalhados de segunda-feira a sexta- feira com 2 dias destinado a repouso – sábado e domingo).

Modalidade 9:

2 (dois) turnos de trabalho, de 06:10h às 15:20h e 15:05h às 00:10h, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora, sendo 4 x 2 (4 dias trabalhados de e 2 dias destinado a repouso).

Modalidade 10:

Revezamento 12 x 36, sendo 12 horas trabalhadas com 36 horas de folgas, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

§1º: Fica acordado, que nos turnos de revezamento, que a variação dos minutos nos horários de entrada e saída, devido aos atrasos no transporte oferecido pelo cliente, não serão consideradas respectivamente atrasos e não causarão prejuízo na contagem do banco de horas.

§2º: Fica estabelecido que esta cláusula vigorará para além da vigência da presente norma, até a celebração do próximo acordo coletivo referente à próxima data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a **SOTREQ** elaborará escalas de trabalho que assegurem que o Repouso Semanal Remunerado, coincida pelo menos uma vez, no período máximo de **03 semanas**, com domingo, de acordo com a **Lei 11.603/07 e com a Portaria 417/66 do MTE**, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, desde que respeitadas as jornadas de trabalho deste, e obtida a anuência da troca pela **SOTREQ**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que este complete **06 (seis) meses** de idade, será facultado à empregada mãe acumular os **30 minutos** previstos no **art. 396 da CLT**, iniciando a jornada diária **01 (uma) hora** mais tarde ou deixando o trabalho **01 (uma) hora** mais cedo do que o horário habitual.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica aqui desde já ajustado que a **SOTREQ** poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Fica autorizado o labor aos feriados dos trabalhadores da empresa, devendo a empresa efetuar o pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá compensar os dias dos feriados pontes, de acordo com o tomador de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E PONTO

A **SOTREQ** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme **Portaria MTB- 1.120/95 e Portaria nº. 373 de 25/02/2011**.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **SOTREQ** assegurará o direito à ausência remunerada de **02 (dois) dias** por ano ao empregado (a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos mediante comprovação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ausência.

Na eventualidade de serem necessários mais dias, poderá ocorrer o abatimento mediante o sistema de compensação de banco de horas.

A ausência ao trabalho conforme previsto na cláusula anterior em até **02 (dois) dias** por ano, não será considerada para efeito de redução do período de férias (ver **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**), pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÕES

Tendo em vista que a **SOTREQ** dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, podem ajustar as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **30 (trinta) minutos**, conforme autorizado pelo **Art. 611-A, inciso III da CLT**.

PARAGRAFO ÚNICO: o intervalo previsto no caput desta cláusula, não se aplica as jornadas especiais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PIS

As faltas ao trabalho por um período de até **04 (quatro) horas** para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com a **SOTREQ**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS – CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§1º As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§2º No caso de cancelamento da concessão das férias já comunicadas, serão ressarcidas as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

§3º Férias e Emissão de Documentos Eletrônicos

a) A empresa, em conformidade com os artigos 129 a 152 e 464 da CLT e com os avanços tecnológicos implementados, substituirá a obrigatoriedade da assinatura física no aviso, abono pecuniário e recibo de férias pela disponibilização eletrônica desses documentos.

b) Os empregados poderão consultar o aviso, o recibo de férias e o comprovante de pagamento por meio do sistema de folha de pagamento e seus respectivos aplicativos, banco conveniado ou carteira de trabalho digital.

c) O agendamento das férias será realizado pelo empregado por meio de formulário anual, conforme seu período aquisitivo, e o período programado estará disponível para consulta a qualquer momento.

d) Em caso de solicitação formal do empregado, a empresa providenciará a emissão das cópias físicas para assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO ART. 473 DA CLT

As ausências legais dispostas no **art. 473 da CLT**, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

§1º O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Até 02 (dois) dias** consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II. Até 03 (três) dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- III. Por 05 (cinco) dias** consecutivos, em caso de nascimento de filho;
- IV. Por um dia, em cada 12 (doze) meses** de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. Até 02 (dois) dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo **Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967**).
- VI. No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964** (Lei do Serviço Militar).

VII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que avisada a **SOTREQ** com no mínimo de **72 (setenta e duas) horas** de antecedência e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à **SOTREQ**.

VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante apresentação de certidão de comparecimento a juízo.

§2º Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até **48 (quarenta e oito) horas** após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no **inciso XIX, do Artigo 7º**, combinado com o **§1º do Artigo 10**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será de **05 (cinco) dias** corridos, neles incluindo-se o dia previsto no **inciso III do Artigo 473 da CLT**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento ao empregado dos instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o mesmo. Não será descontado dos empregados o valor de ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovado o dolo do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, uma vez ao ano, ao empregado que labora na operação **kits** de uniformes.

PARÁGRAFO 2º - O uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a **SOTREQ** ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de**

Prevenção de Acidente - CIPA - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando solicitada, a organização encaminhará a documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, podendo ser em meio eletrônico, ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante, no prazo de até 10 (dez) dias. A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade se apresentados atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela **SOTREQ** e/ou **SOTREQ** conveniada, entidades de saúde públicas, por profissionais credenciados pelo SIMETAL, pelo SESI e profissionais, clínicas médicas e Hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a **SOTREQ**.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A **SOTREQ** fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de **10 (dez) dias**, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT" com perda de tempo encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **SOTREQ** fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

§1º A **SOTREQ** se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotadas não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

§2º O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

§3º Obrigam-se a **SOTREQ** quanto aos EPI's:

- a) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- b) Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;

- c) Tornar obrigatório seu uso;
- d) Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Realizar sua manutenção periódica.

§4º O uso do EPI fornecido pela **SOTREQ** é obrigatório devendo o empregado ser responsabilizado:

- a) Por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo a **SOTREQ** ser indenizada nesses casos;
- b) Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

A **SOTREQ** se obriga a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho da **SOTREQ**.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO

A **SOTREQ** envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§1º Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§2º Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

A **SOTREQ** e o **SIMETAL** acordam que os empregados da **SOTREQ** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, para as seguintes funções: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO

CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente do CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM – Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes dos **sindicatos acordantes** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **2% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**, relativamente ao mês de contribuição.

A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **respectivo sindicato**, com cópia por este protocolada, entregue à **SOTREQ**.

O **sindicato** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

§1º Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de janeiro de 2026**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL- PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova – Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

§2º Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **sindicato** nesta hipótese obrigado a notificar a **SOTREQ** a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

§3º Os **sindicatos acordantes** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

§4º Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos: Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§5º Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§6º Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

§7º Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

§8º É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e EMPRESAS prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

§9º São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

§10 São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

§11 Em relação ao recolhimento de contribuições retroativas, fica a empresa acordante autorizada a efetuar desconto do mês em vigência e de um mês retroativo, concomitantemente, até a regularização das mensalidades retroativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que esta cláusula vigorará para além da vigência da presente norma, até a celebração do próximo acordo coletivo referente à próxima data-base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor das entidades sindicais acordantes, terá seu montante recolhido, exclusivamente através da conta: Agência: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agência: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao **SIMETAL - PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º dia** do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL- PARAUAPEBAS**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO/ SOTREQ

A **SOTREQ** se obriga a receber os diretores do Sindicato e seus assessores desde que pré-avisada com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, e o Sindicato a receber os representantes da **SOTREQ** e seus assessores, desde que pré-avisados com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de **06 (seis) pessoas**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato e os oferecimentos feitos em contrapartida pela **SOTREQ**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do maior Piso Salarial praticado na categoria profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613 (CLT) e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 (CLT). Em caso de primeira reincidência, a multa fica elevada a 10% (dez por cento) e, em caso de segunda reincidência ou mais, a multa será de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada acumulação da multa prevista nesta cláusula com qualquer outra prevista nesta convenção coletiva, prevalecendo a mais benéfica para a parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências acerca da aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, de comum acordo, poderão estabelecer o procedimento arbitral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **SOTREQ** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias deste Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, respeitado o disposto no **art. 615 da CLT**.

1) PROGRAMA/REUNIÕES: A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **SOTREQ** estabelecem um programa de reuniões ordinárias entre seus representantes trimestralmente, ou, caso necessário, extraordinariamente em periodicidade menor, por

convocação de qualquer das Partes, que deverá ser feita com **05 (cinco) dias** de antecedência, contendo pauta a ser discutida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos, representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS, SIMETAL-PARÁ e SIMETAL- MARABÁ** e a **SOTREQ** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Marabá, no estado do Pará.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – ABONO DE TRANSIÇÃO.

Fica estabelecido que, excepcionalmente, neste acordo coletivo do período 2026/2027, tendo em vista as disposições de transição, tais como vigência superior a 12 meses, como forma de compensação relativamente aos meses de janeiro a maio de 2026, a empresa pagará abono pecuniário de transição, em parcela única, no valor de até R\$ 687,96, para empregados com mais de 12 meses de contrato de trabalho e, proporcional ao período de contrato de trabalho de cada empregado, sendo no valor de R\$ 302,62 para empregados com até 3 meses na empresa; de R\$ 393,68 para empregados com mais de 3 meses e até 6 meses na empresa; R\$ 530,25 para empregados com mais de 6 meses e até 9 meses na empresa e; R\$ 662,27 para empregados com mais de 9 meses e até 12 meses na empresa.

}

**OTAVIO COELHO MONTEIRO FILHO
PROCURADOR
SOTREQ S/A**

**OTAVIO COELHO MONTEIRO FILHO
PROCURADOR
SOTREQ S/A**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - OFICIO SOTREQ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO SOTREQ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO SIMETAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

